

## Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16 CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27 CNPJ 03.677.800/0001-30 CMDCA nº 06/2012

Of Reg Pes. Jur. Itatiba/SP Microfilme nº 7.656

(11) 3183-636

VALORE

RECEBIDO

#### **ESTATUTO SOCIAL**

#### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS E PROFESTO LETRAS E TITULOS DE ITATIBAJAS Av. Vinte e Nove de Abril, 431 - VI. Ste. Clore - Tel. (11) 3183-Bela: Kelly Fabiana Martinez de Souza Art. 1° - O INSTITUTO PHALA - Centro de Desenvolvimento para Surdos, constituido em 11/12/1999 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por temp indeterminado, com sede na Av. 29 de Abril, nº 482, Bairro Bela Vista, no município de tratiba Estado de São Paulo.

R\$ 3.52 AUTENTICO a presente cópia reprográfica co original a mim apresentado, do que dou le

Art 2° - O INSTITUTO PHALA tem por finalidade:

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE a. promover atividades com finalidade de relevância pública e social;

b. promover a assistência social às pessoas portadoras de deficiência auditiva;

Matheus da Favori c. defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios das pessoas surdas, junto arimeiro de Novas e Protesto de Vetros e Títulos de Tivos 50

d. estabelecer relações com outras entidades congêneres ou não;

e. atuar nos casos de preterições ou nos tratamentos discriminatórios prejudiciais aos legítimos interesses das pessoas surdas;

f. promover gestões conciliatórias nas questões que possam gerar discórdia entre associados ou grupos de associados, com a finalidade de manter a harmonia na família associada em beneficio do INSTITUTO PHALA e dos superiores interesses da entidade:

g. instalar e manter a sede social em Itatiba, bem como criar a casa de apoio que acolha e assista as pessoas surdas nas suas necessidades, proporcionando-lhes reintegração

h. sugerir e promover eventos que alerte a sociedade a respeito da deficiência auditiva;

apoiar as pessoas surdas quanto aos aspectos médicos, sociais, terapêuticos, jurídicos, materiais e afetivos:

j. desenvolver atividades educacionais que visem a mudança de comportamento e a minimização da discriminação;

k. promover o intercambio e colaborar com entidades congêneres ou de atividades correlatas no país e no exterior;

promover gratuitamente a integração ao mercado de trabalho de pessoas portadoras de deficiência auditiva;

m. promover a educação, através de conferencias, congressos, cursos livres e/ou profissionalizantes, ou quaisquer outros tipos de reuniões que visem apoio e desenvolvimento cultural.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PHALA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros,

Avenida 29 de abril, n.º 482 - Bela Vista - Italiba/SP - CEP 13.255-300 - Fone/Fax: (0\*\*11) 4538-2799 E-mail: institutophala@ig.com.br Site: http://www.institutophala.com.br



# Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16 CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27 CNPI 03.677.800/0001-30 CMDCA nº 06/2012

Of, Reg Pes. Jur. Itatiba/SP. Microfilme nº 7.656

ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a orgãos do setor público que atuam em áreas afins. PRIMEIRO TABELIONATO DE NO

Art. 4° - O INSTITUTO PHALA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Martines AV. Vinte e Nove de Abril 531 - VI Stoldere - Tel 

Art. 5° - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO PHALA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo

a presente copia reprográfica contorna original a mim apresentado, do que dou fé.

111 3183 de Souza

VALCIDA

RECEBIO R\$ 3.

Mathaus de Favori Escrevente

Primeiro Tabelionato de Notas e Protesta

de Letros e Thules de Italian/5P

### Capítulo II - DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Art. 6º - O INSTITUTO PHALA é constituído por número ilimitado de membros e associados, distribuídos nas categorias: fundadores, contribuíntes e efetivos.

a. fundadores: são todos aqueles que estiveram presentes na ata da fundação do INSTITUTO PHALA:

b. contribuintes: são todos aqueles que contribuem monetária e periodicamente com o INSTITUTO PHALA;

c. efetivos: são aqueles que prestam serviços relevantes para o INSTITUTO PHALA.

Parágrafo Único: Será admitido no quadro de membros e associados, todos aquele que:

a. estiver participando efetivamente das atividades do INSTITUTO PHALA há pelo menos 12 (doze) meses;

ser indicado por um membro da diretoria;

c. desejar contribuir financeiramente;

d. ser aprovado pela diretoria.

Art. 7º - São direitos dos membros e associados "fundadores" e "efetivos" quites com suas obrigações sociais:

a. votar e ser votado para os cargos eletivos;

b. tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8° - São deveres dos membros e associados:

a. cumprir as disposições estatuárias e regimentais;

b. acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

c. satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições estabelecidas pelo INSTITUTO PHALA;

d. contribuir com seus esforços para o prestígio e prosperidade do INSTITUTO PHALA;

e. zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito do INSTITUTO PHALA.

Art. 9º - Os membros e associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

Parágrafo Único: Será desligado do quadro dos membros e associados, aquele que:

2

Avenida 29 de abril, n.º 482 - Bela Vista - Italiba/SP - CEP 13.255-300 - Fone/Fax: (0\*\*11) 4538-2799 E-mail: institutophala@ig.com.br Site: http://www.institutophala.com.br





## Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16 CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27 CNPJ 03.677.800/0001-30 CMDCA nº 06/2012

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP Microfilme nº 7.656

a. solicitar, voluntariamente e por escrito, o seu desligamento;
b. vicr a agir contra os princípios estabelecidos neste Estatuto;
c. não comparecer pessoalmente, ou através de representante credenciados a heflumaciana martines de Sau-Assembléia Geral, por 2 (duas) vezes consecutivas, salvo com a justificativa escrita, a ser aceita ou não pela Assembléia Geral;

d. vier a falecer.

Itatiba, 20-04 e. a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em a exclusão do associado so e admissivei navello justa carso, nos termos procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos presentado, do que dou fe.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIO

#### Capitulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10° - O INSTITUTO PHALA será administrado por:

- b. diretoria:
- c. conselho fiscal.

a. assembléia geral;

Matheus de Favari #screvente Primeiro Tabeljanato de Notas e Protesto de Letifos de Titulos de Itariba SP

REC

Parágrafo Único: O INSTITUTO PHALA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

a. decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 39°;

b. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

c. aprovar o Regimento Interno;

d. deliberar e dar resoluções às entidades vinculadas, inclusive quanto à continuidade ou não do vinculo.

Art. 13º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, a qual se reunirá anualmente e a cada 02 anos para troca de mandato:

a. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

b. apreciar o relatório anual da Diretoria;

discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

d. eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14° - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a. decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 37°;

b. discutir extraordinariamente, sempre que necessário, os assuntos mencionados nos artigos 12º e 13º.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada:

a. pela Diretoria;

Avenida 29 de abril, n.º 482 - Bela Vista - Itatiba/SP - CEP 13.255-300 - Fone/Fax: (0\*\*11) 4538-2799 E-mail: institutophala@ig.com.br Site: http://www.institutophala.com.br



### Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16 CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27 CNPJ 03.677.800/0001-30 CMDCA nº 06/2012

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP. Microfilme nº 7 856

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS E PROTE

RECEBBLO

Matheus de Favari

Escrevente Primeiro Tapellogato de Notas e Protesto

Minulus de Ern-By so

b. pelo Conselho Fiscal;

LETRAS E TÍTULOS DE ITATIBA/SI Av. Vinte e Nove de Abril, 431 - VI. Sta Clara - Rei, (21) c. por requerimento de 1/5 (Um Quinto) dos associados quites com suas ao brigações ana Martinez de Souza sociais, conforme artigo 60º do Novo Código Civil. AUTENTICACAD

Art. 15° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afintatio na sede [da-] 4-Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantido a 1/5 (Um Quinto) dos associados recdireito dente cópia reprográfic promove-la. original a mim apresentado, do que dou fê

§ 1º Para as deliberações a que se refere o artigo 12º inciso "a" e no artigo 13º inciso "d", será necessário o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes a asterno en selo de AUTENTICIDA especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço (1/3) nas convocações seguintes:

§ 2º Para as demais deliberações a Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário indicado, com qualquer número de associados.

Art. 16° - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - O INSTITUTO PHALA será administrado por uma Diretoria com função executiva e mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros para o mesmo ou outro cargo, exceto na primeira gestão que durará 4 (quatro) anos.

Art. 18º - A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, escolhidos entre os associados efetivos e fundadores, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

a. elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo;

b. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

c. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

d. contratar e demitir funcionário.

Art. 20° - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21° - Compete ao Presidente:

a. presidir as reuniões da Diretoria e as seções públicas promovidas pelo INSTITUTO PHALA, instalar assembléias gerais, bem como representar a entidade em solenidades para as quais for convidado;

b. convocar as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sempre que necessário;

Avenida 29 de abril, n.º 482 - Bela Vista - Itatiba/SP - CEP 13.255-300 - Fone/Fax: (0\*\*11) 4538-2799 E-mail: institutophala@ig.com.br Site: http://www.institutophala.com.br



## Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015,009587/2003-16 esolução nº 102 / Processo nº 44006,001295/2002-27 CNPJ 03.677.800/0001-30 CMDCA nº 06/2012

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP Microfilme nº 7 656

c. convocar a Assembléia Geral que a Diretoria realizar;

d. nomear, ouvida a Diretoria, comissões de caráter transitório ouprde legados EPARATO DE NOTAS E PROTErepresentar o INSTITUTO PHALA em congressos ou solenidades; LETRAS E TATULOS DE ITATIBAS P

e. dirigir os negócios do INSTITUTO PHALA, assinar o seu expediente e, conjuntamente siana Martinge de Sou.

com o Tesoureiro, assinar cheques e ordens de pagamentos; AUTENTICAÇÃO

f. assinar contratos e convênios, quando devidamente autorizado pela diretoria;

g. representar INSTITUTO PHALA, ativa e passivamente, em juízo quatinga dele, não podendo porém, sem autorização da Assembléia Geral, assumir responsabilidades, dispor do patrimônio social, renunciar direitos ou praticar atos em detrimentos dos ente conia repropráfica con interesses da entidade: do que do

h. atribuir tarefas especiais aos demais membros da Diretoria;

cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

VÁLIDO SOMENTE COM/SELO/DE AUTENTICIDA

Marheus de Favari Excrevente Primeiro Tabelionato de Natas e Protesto de Letras e Títules de Italia. 50

REC

RS

#### Art. 22° - Compete ao Vice-Presidente:

a. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

#### Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

a. auxiliar o presidente, na parte administrativa, zelando pelo expediente da Diretoria;

b. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

c. manter em ordem e prazos, os arquivos e tarefas da secretária;

d. organizar os trabalhos da secretária, atender a correspondência do INSTITUTO PHALA, atualizando o quadro de membros e associados;

e. comunicar regularmente à presidência a frequência dos membros da Diretoria, para que se faça cumprir as disposições estatuárias;

publicar todas as notícias das atividades da entidade.

#### Art. 24º - Compete ao Segundo Secretario:

a. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu termino;

c. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretario.

#### Art. 25° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a. arrecadar e depositar a receita em, conta bancaria em nome do INSTITUTO PHALA;

manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria;

preparar balancetes mensais e o balanço geral anual do INSTITUTO PHALA para ser submetida à apreciação da Diretoria;

d. executar tarefas correlatas indicadas pelo Presidente;

e. acumular as funções de vice-presidente, em caso de vacância deste, durante o mandado da diretoria;

f. assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente;

g. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia todas as escriturações devidamente comprovadas;

Avenida 29 de abril, n.º 482 - Bela Vista - Itatiba/SP - CEP 13.255-300 - Fone/Fax: (8\*\*11) 4538-2799 E-mall: institutophala@ig.com.br Site: http://www.institutophala.com.b



## Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16 CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006 001 295/2002-27 CNPJ 03.677.800/0001-30 CMDCA nº 06/2012

Of Reg Pes, Jur. Itatiba/SP Microfilme nº 7.656

pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;

apresentar relatório de despesas e receitas, sempre que forem solicitados;

apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

j. apresentar semestralmente o balancete ao consenio riscat.
k. conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentes relativistados de 1747284/4/2/
AV. Ville e note de abril, 431 - VI. Sta. Clara - Tel. (11/3)
Bela. Kelly Fabiana Matricez de Spuz

AUTENTICATAC a. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; Itatiba,

RS 3.5

Motheus de Favari

Escrevente firo Tabelionato de Notas e Protesto

de Letros e Titulos de Italibu SP

 assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

AUTENTICO a presente copia reprográfica confo original a mim apresentado, do que dou

Art. 27° - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a. examinar os livros de escrituração da entidade;

b. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

c. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

d. opinar sobre a aquisição de bens por parte da instituição;

e. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

f. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

h. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

a. termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

b. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

doações, legados e heranças;

d. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

Avenida 29 de abril, n.º 482 - Bela Vista - Italiba/SP - CEP 13.255-300 - Fone/Fax: (0\*\*11) 4538-2799 E-mail: institutophala@ig.com.br Site: http://www.institutophala.com.br



## Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16 CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44066.001295/2002-27 CNPJ 03.677.800/0001-30 CMDCA nº 06/2012

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP. Microfilme nº 7.656

e. contribuição dos associados:

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

f. recebimento de direitos autorais e publicações;

g. promoção de cursos e/ou treinamentos.

PRIMEIRO TABELIONATO DE MOTAS LETRAS E TITULOS DE ITA Av. Vinte e Nove de Abril, 431 - VI. Sta. Clare Bela. Kelly Fabiana Martinez de S AUTENTICACIO

Itatiba.

2018

Matheus de Faver

Escrevente

abelionato de Alotas e Protesto de Letina e Titulos de Trans

AUTENTICO a presente copia reprografica Art. 30° - O patrimônio do INSTITUTO PHALA será constituído de bens moveis, imoveis, imoveis,

veiculos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou objetos.

Art. 31° - O INSTITUTO PHALA aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultados operacionais, integralmente no território nacional e na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32º - O INSTITUTO PHALA não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família entidade de classe ou instituições sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

Art. 33º - O INSTITUTO PHALA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 34º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza qualificada nos termos da Lei 9.790/99 ou nos termos da legislação aplicável Lei 13.204/15, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 35° - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. E em caso de dissolução da entidade seguir os termos da legislação aplicável Lei 13.204/15.

#### Capitulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;

b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme 7

Avenida 29 de abril, n.º 482 - Bela Vista - Itatiba/SP - CEP 13.255-300 - Fone/Fax: (0\*\*11) 4538-2799 E-mail: institutophala@ig.com.br Site: http://www.institutophala.com.br





### Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16 CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27 CNPJ 03.677.800/0001-30 CMDCA nº 06/2012

Of. Reg Pes. Jur. Itatiba/SP. Microfilme nº 7.656

previsto em regulamento:

d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º na Constituição Federal.

Parágrafo Único: O exercício fiscal do INSTITUTO PHALA compreende o período de 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

#### Capítulo VII - DAS DISPOSICÕES GERAIS

Art. 37° - O INSTITUTO PHALA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: O patrimônio da entidade, em caso de dissolução, será destinado à outra entidade devidamente qualificada nos termos do artigo 34º deste estatuto.

Art. 38° - O presente Estatuto foi elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias encaminhada aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Itatiba.

Art. 39º - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou integralmente, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, conforme art. 15º, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 41° - O INSTITUTO PHALA elege o foro do município de Itatiba - SP para dirimir dúvidas pertinentes a entidade.

Art. 42° - O presente Estatuto está em plena conformidade com o Novo Código Ci PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS LETRAS E TÍTULOS DE ITA

Itatiba, 19 de abril de 2016.

Vera Aparecida de Sá Ribeiro Presidente

Fabio Alexandre Gaion Casott

1º Secretário

Matheus de Favari Escrevente Primeiro Tabelianato de Natas e Protesto

de Letras e Títulos de Itatiba, sp

Itatiba,

AUTENTICO a presente cópia reprográfica original a mim apresentado, do que dou fé.

Bela. Kelly Fabiana Martinez He Sou

Leandro Augusto Gaboardi Advogad6

OAB/SP 295.888

8